



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 29 de setembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00292/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
RAFAEL TAJRA FONTELES

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria do **Deputado Cel. Carlos Augusto** que: **"Institui no âmbito da Secretaria da Justiça a Gestão e Classificação de Risco para as Pessoas Privadas de Liberdade, estabelecendo níveis de custódia, lotação e regime de segurança das Unidades Penitenciárias"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 29/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020415287** e o código CRC **A2578937**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012914/2025-61

SEI nº 0020415287



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 29 de setembro de 2025.

INDICATIVO Nº 23 DE DE DE 2025

Institui no âmbito da Secretaria da Justiça a Gestão e Classificação de Risco para as Pessoas Privadas de Liberdade, estabelecendo níveis de custódia, lotação e regime de segurança das Unidades Penitenciárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Justiça autorizada a estabelecer níveis de custódia e protocolos individuais de cumprimento de pena das pessoas privadas de liberdade, com regime de supervisão apropriada aos níveis de risco estabelecidos.

Art. 2º Os níveis de riscos das pessoas privadas de liberdade serão estabelecidos em Ato Normativo estabelecido pela Secretaria de Justiça, levando em consideração, dentre outros:

- I - ações de organizações criminosas;
- II - associações para o crime;
- III - tráfico de drogas;
- IV - roubos qualificados;
- V - uso de explosivos;
- VI - ações armadas;
- VII - organização paramilitar;
- VIII - milícia particular;
- IX - grupo ou esquadrão voltado à prática de delitos.

Art. 3º O regime de segurança das Unidades Prisionais será estabelecido em Ato Normativo estabelecido pela Secretaria de Justiça, sendo orientado por níveis de supervisão e de avaliação de risco em segurança orgânica de cada unidade, levando em consideração:

- I - recursos humanos e organizacionais;
- II - material e equipamentos;
- III – instalações;
- IV - práticas procedimentais;
- V - ameaças, considerando a motivação e capacidade de execução;

VI - vulnerabilidades comuns e constantes às Unidades Prisionais.

Art. 4º A execução da pena imposta por sentença condenatória adotará, em comunhão com disposições da Lei de Execução Penal; processo de individualização de necessidades combinado com recursos correccionais e regime de supervisão apropriado, norteando a lotação, em unidade prisional, da pessoa privada de liberdade.

Art. 5º O Plano Individual de Pena - PIP atenderá às determinações da sentença, necessidades individuais, inserção em programas de assistência à saúde, educação, social, trabalho, jurídica, lazer, cultura, esporte e religião apropriados e participação da família.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Justiça regulamentar pontos omissos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 23 de setembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 29/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020415367** e o código CRC **89C11381**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012914/2025-61

SEI nº 0020415367